Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 646/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2163/2018/001
PROTOCOLO	: 2183416
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOURADINA
RECORRENTE	: JEAN SERGIO CLAVISSO FOGAÇA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – IRREGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – MULTA – ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS – DIVERGÊNCIA DE VALORES – ANEXO 13 E RELAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS E EXTRATOS BANCÁRIOS – INVENTÁRIO ANALÍTICO DE BENS ATUALIZADO – TOTAL DE BENS MÓVEIS – DIVERGÊNCIA DO BALANÇO PATRIMONIAL – IRREGULARIDADES PARCIALMENTE SANADAS – MINORAÇÃO DA MULTA – CONHECIMENTO – PROVIMENTO PARCIAL.

1. O saneamento parcial das impropriedades da prestação de contas de gestão, permanecendo, contudo, divergências contábeis, sustenta a manutenção da irregularidade das contas e a redução da multa.

2. Provimento parcial do recurso ordinário, a fim de minorar a multa aplicada no item II, mantendo-se os demais itens.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 4 a 7 de março de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento e provimento parcial** do **recurso ordinário** interposto pelo **Sr. Jean Sergio Clavisso Fogaça**, prefeito municipal de Douradina, contra o Acórdão n. **AC00 – 1685/2021,** prolatado nos autos do TC/MS n. 2163/2018, **minorando a multa** aplicada no item II de 50 (cinquenta) UFERMS para 20 (vinte) UFERMS e mantendo-se os demais itens; e pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 7 de março de 2024.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos de recurso ordinário interposto pelo Sr. Jean Sergio Clavisso Fogaça, prefeito municipal de Douradina, contra o Acórdão n. AC00 – 1685/2021, prolatado nos autos do TC/MS n. 2163/2018, que julgou pela irregularidade das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Douradina, exercício de 2017, e aplicou multa de 50 (cinquenta) UFERMS.

Em suas razões recursais, o recorrente apresentou argumentos e documentos, pleiteando pela regularidade das contas e exclusão da multa.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência desta Corte de Contas (peça 4), por estar em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 149, 150 e 151 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98/2018.

O Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR-2ªPRC-145/2024, fls. 87/97 (peça 13) opinando pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Preliminarmente, vale ressaltar, o cabimento do presente recurso ordinário, em face da sua tempestividade.

No mérito, o recurso merece provimento parcial.

Examinando o processo, constata-se que, de fato, houve o envio de documentos que sanaram, parcialmente, as regularidades detectadas, ainda restando:

1) Conforme informação do recorrente e feito o recálculo permanece uma diferença entre o valor de R$ 216.719,18 do Anexo 13 - Balanço Financeiro e a Relação de Contas Bancárias do Ano de 2017 (XML 27) onde os Extratos Bancários totalizam o valor de R$ 216.588,80 conforme anexo.

2) Conforme informação do recorrente temos o inventário analítico de bens atualizado às fls. 59 até 71, onde informa que o total de Bens Móveis do FMAS é o valor de R$ 106.991,75 (fl.66) que diverge do valor encontrado no Balanço Patrimonial – Imobilizado – Bens Móveis de R$ 238.239,75 (fl.44) da Peça 1 do recurso.

Dessa forma, entendo pela manutenção da irregularidade das contas de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Douradina, exercício de 2017, e minoração da multa aplicada, reduzindo de 50 (cinquenta) UFERMS para 20 (vinte) UFERMS.

DISPOSITIVO

Ante o exposto acolho o parecer do MPC e com fulcro no art. 164 do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **provimento parcial** do recurso interposto pelo Sr. Jean Sergio Clavisso Fogaça, prefeito municipal de Douradina, contra o Acórdão n. AC00 – 1685/2021, prolatado nos autos do TC/MS n. 2163/2018, minorando a multa aplicada no item II de 50 (cinquenta) UFERMS para 20 (vinte) UFERMS e mantendo-se os demais itens;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 7 de março de 2024.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MRLOS/MFGM